

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO XVI**  
**Benefícios fiscais**

**Artigo 207.º**

**Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Os artigos 22.º, **43.º**, 48.º, 58.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 43.º**

[...]

1 – Às **micro, pequenas e médias empresas** que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços nas áreas do interior, adiante designadas “áreas beneficiárias”, são concedidos ao benefícios fiscais seguintes:

- a) (...);
- b) No caso de instalação de novas entidades, **micro, pequenas e médias empresas e as produtoras**, cuja atividade principal se situe nas áreas beneficiárias, a taxa referida no número anterior é reduzida a 10% durante os primeiros cinco exercícios de atividade;
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

2 – [...]:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

3 – [...]:

- a) (...);
- b) (...).

GRUPO PARLAMENTAR



4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

[...].»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia